



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Exame de “Direito dos Menores”

17/07/2017

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Turma A

Época de recurso

Duração: 90 minutos

1. [6 valores]

Escreva sobre o sentido da tutela (enquanto meio de suprimento das responsabilidades parentais) no contexto do regime actual da adopção e da protecção de crianças e jovens em perigo.

2. [6 valores]

Comente a seguinte afirmação:

A intervenção tutelar educativa traduz-se no exercício de uma “pedagogia de responsabilidade”.

3. [4 valores]

Indique o que aproxima e afasta a medida de apoio junto dos pais e a medida de acompanhamento educativo.

4. [4 valores]

Diga, justificadamente, se concorda com a ideia de que o direito português carece de meios de tutela contra a alienação parental.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

1.

- Enquadramento da tutela, enquanto meio de suprimento das responsabilidades parentais, nomeadamente no que toca aos pressupostos e efeitos (artigos 1921.º, 1924.º e 1935.º do Código Civil, entre outros).
- Confronto com a adopção.
- Confronto com as medidas constantes da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.
- Detecção de sobreposições, mas identificação de espaço próprio para a tutela: relativamente à adopção, dada a diversidade de pressupostos (cf. artigo 1978.º do Código Civil) e de *integração familiar* da criança (cf. artigo 1986.º do Código Civil); e relativamente às medidas de promoção e protecção, dada a diversidade de pressupostos (cf. artigo 3.º da Lei de Protecção) e de efeitos (não estando a administração do património abrangida pelas medidas de promoção e protecção).

2.

Sem negar que a intervenção tutelar educativa pressupõe a prática de facto qualificado pela lei como crime (artigo 1.º da Lei Tutelar Educativa), a frase acentua a particularidade desta intervenção, que visa educar a criança para o direito (artigo 2.º, n.º 1, da Lei Tutelar Educativa).

A afirmação é coerente com o que resulta da análise da Lei Tutelar Educativa: cf., além do artigo 2.º, n.º 1, desde logo os artigos 6.º, n.º 4, 7.º, n.º 1, entre as disposições gerais, e os artigos dedicados ao conteúdo das medidas tutelares educativas (9.º e seguintes).

3.

- Noção das medidas: medida de apoio junto dos pais (artigos 35.º, n.º 1, alínea a), e 39.º da Lei de Protecção); medida de acompanhamento educativo (artigos 4.º, n.º 2, alínea h), e 16.º, n.º 1, da Lei Tutelar Educativa).
- O carácter “não institucional” comum das medidas como factor de aproximação (cf. artigo 35.º, n.º 3, da Lei de Protecção, que qualifica o apoio junto dos pais como medida de colocação; e o artigo 4.º, n.º 2, que atribui ao acompanhamento educativo natureza de medida não institucional).
- A demarcação das figuras imposta pela qualificação do apoio junto dos pais como medida de promoção e protecção e pela qualificação do acompanhamento educativo como medida tutelar educativa, com repercussões nos pressupostos de aplicação (artigo 3.º da Lei de Protecção x artigo 1.º da Lei Tutelar Educativa), nas finalidades (artigo 34.º da Lei de Protecção x artigo 2.º, n.º 1, da Lei Tutelar Educativa), no



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

processo (processo de promoção e protecção x processo tutelar) e na competência para aplicar uma e outra medida (tribunal e comissões de protecção x só tribunais).

4.

-- Noção de alienação parental (cf., nomeadamente, PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito da Família Contemporâneo*, 5.^a edição, Coimbra, Almedina, p. 253).

- Inexistência de tutela específica.

- Apesar disso, não concordância com a ideia de que o direito português carece de meios de tutela contra a alienação parental, atendendo ao que se dispõe nos n.ºs 5 e 7 do artigo 1906.º do Código Civil e no artigo 3.º da Lei de Protecção.